

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立「華士古達加馬花園地下停車場工程之監察」工作的執行合同，金額為\$1,331,640.00（澳門幣壹佰叁拾叁萬壹仟陸佰肆拾元整），並分段支付如下：

2003年	\$ 1,085,175.00
2004年	\$ 246,465.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06、次項目8.044.040.03之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年四月三日

代理行政長官 陳麗敏

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau — Serviços Profissionais, Limitada (MPS), para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Construção do Silo Automóvel do Jardim Vasco da Gama», pelo montante de \$ 1 331 640,00 (um milhão, trezentas e trinta e uma mil, seiscentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 1 085 175,00
Ano 2004	\$ 246 465,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.044.040.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Abril de 2003.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 87/2003 號行政長官批示

鑑於判給權暉建築、廣建集團合作經營執行「澳門運動場擴建及改善工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與權暉建築、廣建集團合作經營訂立「澳門運動場擴建及改善工程」的執行合同，金額為\$209,172,379.30（澳門幣貳億零玖佰壹拾柒萬貳仟叁佰柒拾玖元叁角整），並分段支付如下：

2003年	\$ 84,000,000.00
2004年	\$ 125,172,379.30

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.01、次項目7.020.100.01之撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003

Tendo sido adjudicada ao Consórcio de Kun Fai — GZM, a execução da empreitada da «Obra de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Kun Fai — GZM, para a execução da empreitada da «Obra de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», pelo montante de \$ 209 172 379,30 (duzentos e nove milhões, cento e setenta e duas mil, trezentas e setenta e nove patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 84 000 000,00
Ano 2004	\$ 125 172 379,30

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.100.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年四月三日

代理行政長官 陳麗敏

第 88/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第四十一條的規定，作出本批示。

一、核准第 5/2003 號行政法規第七條、第十二條、第十四條、第十八條、第十九條、第二十五條、第二十八條及第四十條所指的印件格式，連同規格及內容載於本批示附件，該等附件為本批示的組成部份。

二、本批示自二零零三年四月十六日起生效。

二零零三年四月九日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Abril de 2003.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos impressos a que se referem os artigos n.ºs 7.º, 12.º, 14.º, 18.º, 19.º, 25.º, 28.º e 40.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, com o formato e conteúdo dos anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 16 de Abril de 2003.

9 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.